



Prefeitura Municipal de Taubaté

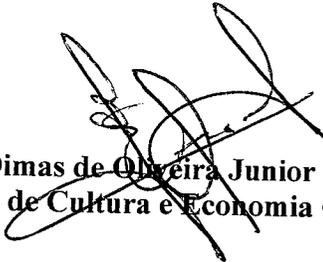
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO N°. 15.641/22

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades da **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10/05/2022


Dimas de Oliveira Junior
Secretário de Cultura e Economia Criativa